



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

Lei 1174/2018

Autoriza a permissionar de forma gratuita  
canteiros públicos.

**O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado a adoção, por classe empresarial, órgão ou entidade, de canteiros no perímetro urbano da cidade de Chuvisca.

Art. 2º Fica o adotante responsável pela manutenção e conservação do parque canteiros adotado.

§ 1º Deve o adotante, preservar para que a ornamentação e embelezamento aplicado ao canteiro não impeça a visibilidade de veículos e transeuntes.

§ 2º Poderá o adotante registrar sua participação junto ao canteiro, com fixação de placas com metragem fixada na presente Lei.

§ 3º O adotante deverá sempre manter o canteiro limpo e com a vegetação aparada.

Art. 3º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto para proceder a análise quanto aos critérios previstos em Lei para adoção dos canteiros.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto:

- I – Classificar propostas de adoção;
- II – Aprovar propostas de adoção;
- III - Tomar medidas que agilizem o procedimento de adoção.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 5º Serão procedidos, expedidos e registrados através do expediente próprio os seguintes atos:

- I – Publicação de edital para empresas interessadas em proceder a adoção dos canteiros;
- II - Aprovação de proposta de adoção;
- III- Formalização de termo de permissão de uso do canteiro.

Art. 6º Poderá o interessado adotar mais de um canteiro, ou consorciar-se na doação.

1º Em caso da manifestação de intenção de mais de uma empresa pelo mesmo canteiro, dar-se-á preferência de escolha por quem possui a sede da empresa ou entidade mais próximo ao canteiro e, sendo a mesma distância, o que primeiro apresentou sua proposta.

Art. 7º Firmará o adotante com o Município, Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 8º a empresa ou entidade adotante do canteiro, terá direito de fixar até duas placas, medindo cada uma até 0,50 x 0,50, as quais deverão ser afixadas sem atrapalhar a visão dos veículos e transeuntes.

Parágrafo único: não será permitida a fixação de placas em postes de iluminação pública e em postes de sinalização de trânsito.

Art. 9º Implicará o desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como retirada de toda publicidade do adotante, o desrespeito às normas do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Haverá o desfazimento da adoção se uma das partes manifestar essa vontade mediante comunicação escrita com 30 dias de antecedência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 10. Exercerá o Executivo Municipal permanente fiscalização nos canteiros adotados.

Art. 11 O Município promoverá campanhas para ornamentação dos canteiros conforme as festividades próximas, sendo que o adotante, durante esse período deverá manter o tema da campanha nos canteiros sob sua responsabilidade.

Art. 12. Passa a fazer parte integrante do logradouro municipal toda benfeitoria realizada no canteiro, não gerando qualquer direito de resarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - RS, 29 de novembro de 2018.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

CUMPRE-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski  
Secretaria Municipal da Administração